



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00006661.989.22-8 (ref. 00004381.989.19-3) – Pedido de Reexame.

Requerente: Jairo Aparecido Mascia – Ex-Prefeito do Município de Analândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Jairo Aparecido Mascia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 14-12-21.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412) e outros.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INCONSISTÊNCIA NAS PEÇAS CONTÁBEIS E NA GESTÃO DE PRECATÓRIOS. RELEVAMENTO. GESTÃO INEFICIENTE SOB A ÓTICA DO IEGM. ADVERTÊNCIA. NÃO ATENDIMENTO À SISTEMÁTICA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AFASTADA. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 30 de novembro de 2022, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão combatida, emitir novo parecer, agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2019, com as advertências promovidas no voto do Relator, inserido aos autos, mantendo-se as recomendações e determinações anteriormente efetuadas.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr